PROJETO DE LEI Nº 43/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 14/03/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a dedetização de veículos e terminais de embarque utilizados no serviço de transporte coletivo urbano do município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

. "**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, de acordo com art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faço saber que a **Câmara Municipal de Parnamirim**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público de passageiros do Município a providenciar a dedetização de veículos e terminais utilizados no serviço de transporte coletivo urbano.

§ 1º - Deverá ser utilizado o inseticida em gel, eficiente para o combate de baratas, aranhas, escorpiões, percevejos, formigas, moscas, mosquitos, cupins, brocas e barbeiros.

§ 2º - Deverão ser afixados selos de certificação em local visível nos veículos e nos terminais de embarque constando a empresa responsável pela dedetização, o número de telefone de contato, o nome toxicológico do produto aplicado, a data da aplicação e a data de validade (tempo de eficiência do produto).

§ 3º - As empresas de transporte público deverão manter sob sua guarda, para verificação pelos serviços de fiscalização do município e da população em geral, sempre que solicitado, planilhas com registros de pragas por veículo ou ambiente, identificação de possíveis focos de praga, cronograma de atividades preventivas e corretivas, certificados de garantia dos serviços realizados, mapeamento das iscas instaladas e relatórios de monitoramento (situação de iscas).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 08 de março de 2023.

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

O mérito deste projeto de lei é oferecer ao usuário do transporte público do Município, veículos e terminais livres de insetos que podem causar os mais diversos tipos de doenças. É comum ouvirmos reclamações de usuários do transporte público da cidade que encontram insetos no interior de ônibus e também nos terminais.

Sem o cuidado necessário, podemos enfrentar infestações desconfortáveis aos usuários e até riscos à saúde. A dedetização dos ônibus contribuirá para a minimização de insetos e pragas dentro destes transportes e em seus terminais, e ainda prevenirá a ocorrência de alergias, urticárias e até de doenças graves que é o caso da dengue e da doença de chagas. Para controlar e evitar efetivamente a procriação de insetos, deve-se utilizar o inseticida em Gel. A aplicação de GEL não tem toxidade e não requer a evacuação de ambientes e o mais importante, não oferece risco à saúde humana.

O produto deve ser eficiente para o combate a Baratas, Aranhas, Escorpiões, Percevejos, Formigas, Moscas, Mosquitos, Cupins, Brocas e o Barbeiro. Para o controle efetivo da dedetização, deverão ser afixados em local visível nos ônibus e nas entradas dos terminais selos de certificação da empresa responsável pela dedetização contendo: Nome da Empresa, Número de telefone, Nome toxicológico do produto aplicado, Data da aplicação e Data de validade do mesmo. As empresas de ônibus e administradoras de terminais devem manter sob sua guarda, para verificação pelos serviços de fiscalização e da população, sempre que solicitado, Planilha com registros de pragas por veículo ou ambiente, Identificação de possíveis focos de praga, Cronograma de atividades preventivas e corretivas, Certificado de garantia dos serviços realizados, Mapeamento das iscas instaladas e relatórios de monitoramento (situação de iscas).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Parnamirim/RN, 08 de março de 2023.

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA

Vereador Autor